

Processo nº 1755/2020–TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2019

Entidade: Município de Buriti

Responsável: Lourinaldo Batista da Silva, Prefeito, CPF nº 450.531.203-82, residente na Rua 1, nº 12, São Benedito, Monção-MA, CEP 65.300-000

Procuradores constituídos: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF nº 858.764.373-87; Alessandro Macedo de Sá, CPF nº 730.937.423-15

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de Buriti exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva. Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Câmara Municipal de Buriti para os fins legais.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 346/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, I, da Constituição do Estado do Maranhão, e os arts. 1º, I, e 10, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do relator, de acordo com ressalva com o parecer do Ministério Público de Contas, decide:

I - emitir Parecer Prévio pela aprovação com ressalva das contas anuais de governo do Município de Buriti, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Senhor Lourinaldo Batista da Silva, com fundamento nos artigos 1º, I, 8º, §3º, II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que a prestação de contas representa de forma parcialmente adequada a situação orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, em razão das seguintes ocorrências:

a) Os gastos com pessoal no exercício financeiro de 2019 atingiram 55.31% da receita corrente líquida do município, um pouco acima do limite de 54%; (item 4.4, do RIT nº 2731/2022);

b) O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de Buriti/MA o montante de R\$ 1.572.000,00 (um milhão quinhentos e setenta e dois mil reais), correspondendo ao percentual de 7,26%, pouco acima do limite constitucional de 7% (item 4.8, do RIT nº 2731/2022).

II – intimar o Senhor Lourinaldo Batista da Silva, através da publicação do Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para que dele tome ciência;

III – em cinco dias após o trânsito em julgado, encaminhar à Câmara Municipal de Buriti o presente processo, acompanhado deste parecer prévio e da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA, para as devidas providências;

IV – recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Buriti, com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar n.º 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V – determinar o arquivamento eletrônico neste Tribunal de Contas de cópias das principais peças processuais, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz Oliveira (Previdente), Raimundo Oliveira Filho, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Edmar Serra Cutrim e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de dezembro de 2022.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva*

Presidente

* Conforme Resolução TCE/MA nº 400/2024.

Assinado Eletronicamente Por:

Marcelo Tavares Silva

Presidente
Em 19 de dezembro de 2024 às 13:41:38